

# Jornal Oficial

## do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei nº 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB, quarta-feira 08 de maio de 2013

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Leis

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº. 314 de 07 de maio de 2013.

Dispõe sobre o reajuste salarial ao médico(a) da Unidade Saúde da Família – USF, bem como sobre o adicional de insalubridade para os profissionais da área de saúde e da outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 26% (vinte e seis por cento) sobre o salário-base do médico da Unidade de Saúde da Família – USF, observando a tabela em anexo.

Art. 2º - Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo Municipal a instituir o pagamento do adicional de insalubridade aos profissionais da área de saúde, de nível técnico e superior.

§ 1º. O referido adicional assegura aos referido profissionais a percepção de adicional, incidente sobre o salário-base da categoria, equivalente a:

I – 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

II – 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

III – 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

§ 2º. No Caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 3º. Somente fará jus ao Adicional de Insalubridade os profissionais de saúde quando estiverem efetivamente no exercício da função, exceto quando estiverem de Licença Médica ou gozo de férias.

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, promover orientação a cada setor que tenha função enquadrada nos adicionais, para adoção das medidas que diminuam os graus ou eliminem a insalubridade, visando a garantia da incolumidade dos profissionais de saúde.

Art. 3º. – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no intuito de implantar os reajustes e os benefícios acima concedidos, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem – PB, 07 de maio de 2013.

Magno Silva Martins  
Prefeito Constitucional

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA

LEI nº. 315, de 07 de maio de 2013.

Desmembra a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte desmembradas em Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Secretaria Municipal de Cultura, respectivamente.

**Parágrafo único.** O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e Esportes e Cultura ficam automaticamente considerados no exercício dos cargos de Secretário Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2º. Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, sendo ocupado por cargo de livre nomeação por ato do Poder Executivo.

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade planejar e coordenar o apoio e a execução de atividades que garantam a difusão da cultura, a formação cultural, a valorização as raízes culturais da população e o desenvolvimento da cidadania, atividades que permitam a humanização da vida urbana e a integração da comunidade.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- I. Executar a política de cultura do Município;
- II. Coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística;
- III. Administrar a Biblioteca Municipal;
- IV. Planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços culturais, tais como bibliotecas, museus, centros culturais, teatro, escolas de artes e assemelhados;
- V. Promocão e coordenação de feiras de arte ou de artesanato popular;
- VI. Promocão, coordenação e execução de programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do Município;
- VII. Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura compõe-se se da seguinte Estrutura:

- I. Departamento de Cultura;
- II. Seção de Ação Cultural;
- III. Seção de Promoção, Incentivo e Apoio às Artes
- IV. Seção de Análise e Acompanhamento de Projetos;
- V. Biblioteca Municipal

Art. 5º. A Seção de Análise e Acompanhamento de Projetos é um órgão de quarto grau divisional, ligado diretamente a Secretaria Municipal de Cultura, tendo como finalidade analisar e acompanhar os projetos contemplados na política cultural da Secretaria, a qual compete as seguintes atribuições:

- I. Analisar projetos culturais que visem à difusão da cultura;
- II. Orçar e analisar projetos para captação de recursos;
- III. Avaliar a relação custo x benefício dos projetos culturais propostos no âmbito da Secretaria;
- IV. Formatar e indicar os documentos necessários para a apresentação do projeto;
- V. executar o acompanhamento dos projetos para avaliação dos resultados obtidos;

VI. Executar a apuração de custos dos projetos realizados;  
VII. Desempenhar outras atribuições afins.

**Art. 6º.** Os demais órgãos que eram ligados à antiga Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, passam automaticamente a comporem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação e Esportes é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade promover, coordenar e acompanhar a política municipal de educação, exercendo as atividades de supervisão e orientação pedagógica às escolas, através dos Departamentos e Setores que lhe são subordinados.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Educação as atribuições previstas no art. 30 da Lei 201/2005, exceto as atribuições inerentes a Cultura.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Turismo é um órgão do primeiro grau divisional, ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo no Município de Passagem.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

- I. Contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infra-estrutura oferecida ao turista no Município;
- II. Sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito nacional e internacional;
- III. Subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;
- IV. Estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de turismo vigentes;
- V. Manter cadastro atualizado da oferta turística do Município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimento de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos de natureza turística;
- VI. Manter atualizado em arquivo, a relação das empresas promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico;
- VII. Manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do turismo no Município;
- VIII. Elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;
- IX. Manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;
- X. Iniciar ações de coordenação, monitoramento, incentivo, acompanhamento e avaliação das ações inerentes à execução dos programas da política de turismo de Passagem, assim como aquelas traçadas pelo plano diretor estadual e federal;
- XI. Contribuir para a promoção e a divulgação do potencial turístico de Passagem e da região do entorno, em âmbito local, nacional e internacional;
- XII. Indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infra-estrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos em Passagem e na região do entorno;
- XIII. Impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, com a região geo-turística de Passagem, aí compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios vizinhos de características turísticas conjuntas;
- XIV. Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;
- XV. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Turismo compõe-se da seguinte Estrutura:

- I - Departamento de Turismo;
- II - Divisão de Cadastro e Levantamentos Turísticos.

**Art. 10.** A Divisão de Cadastro e Levantamentos Turísticos é um órgão de quarto grau divisional, ligada à Secretaria Municipal de Turismo, tendo como finalidade executar as atividades de informação, divulgação e desenvolvimento do turismo do Município, a qual compete as seguintes atribuições:

- I. Organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de divulgação do turismo do Município e o arquivo de publicações e recortes relativos ao assunto;
- II. Manter o sistema de informações básicas sobre o Município para visitantes e para a população local;
- III. Promover a divulgação de todo material relativo às possibilidades, recursos e eventos turísticos do Município;
- IV. Articular-se com os demais órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vitória para a produção de informações sobre o Município;
- V. elaborar levantamento de custos e retornos de atividades previstas;
- VI. Avaliar atrativos locais e providenciar a elaboração de manual de informações turísticas;
- VII. Definir padrões para aferição de qualidade dos serviços turísticos no Município;
- VIII. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, adequarão a presente Lei à Lei nº 201/2005, e sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam criados cargos e seus os quantitativos, nível de vencimentos e nomenclaturas, que serão acrescidos ao ANEXO I da Lei nº 201/2005 de 26/09/2005, passando a vigorar na forma do ANEXO I que faz parte integrante da presente Lei.

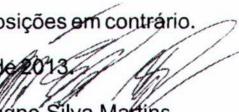
**Parágrafo único.** A nomenclatura do cargo de provimento em comissão diretor de cultura e esportes passara a constar como diretor de esportes, com o mesmo nível e vencimento.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las ao disposto nesta Lei, bem como proceder à suplementação, se necessário, das despesas decorrentes da presente Lei, com observância da legislação em vigor.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013;

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem – PB, 07 de maio de 2013.

  
Magno Silva Martins  
Prefeito Constitucional

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

##### ESTADO DA PARAÍBA

##### ANEXO I

##### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ÓRGÃO/CARGO	QUANT	NÍVEL	SUBSÍDIO (R\$)
Secretário de Cultura	01	CC 1	1.300,00
Secretário Adjunto	01	CC 2	1.000,00
Dir. do Departamento de Cultura	01	CC 4	800,00
Dir. de Ação Cultural	01	CC 4	800,00
Dir. de Promoção, Incentivo e Apoio às Artes	01	CC 4	800,00
Dir. de Análise e Acompanhamento de Projetos	01	CC 4	800,00
Dir. da Biblioteca Municipal	01	CC 4	800,00

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ÓRGÃO/CARGO	QUANT	NÍVEL	SUBSÍDIO (R\$)
Secretário de Turismo	01	CC 1	1.300,00
Secretário Adjunto	01	CC 2	1.000,00
Dir. do Departamento de Turismo	01	CC 4	800,00
Dir. da Divisão de Cadastro e Levantamentos Turísticos	01	CC 4	800,00

#### ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS  
PREFEITO

GERALDO BASÍLIO DINIZ  
VICE-PREFEITO